REFORMA TRIBUTÁRIA E SERVIÇOS FINANCEIROS:

COMPREENSÃO, IMPACTOS E ESTRATÉGIAS DE ADAPTAÇÃO

O Regime Específico de IBS/CBS para o Sistema Financeiro Nacional

Charneski
ADVOGADOS

Data-base: 31/03/2026

SUMÁRIO

1. Apresentação **03**

2. O sistema tributário vigente para serviços financeiros **05**

2.1 Tributos incidentes sobre o setor financeiro 05
2.2 Principais distorções do modelo atual 07

3. A Reforma Tributária do Consumo: fundamentos **08**

3.1 Marco legal e cronologia 08
3.2 Novos Tributos: IBS, CBS e Imposto Seletivo 09

4.O Regime Específico de Serviços Financeiros **10**

4.1 Escopo e contribuintes sujeitos ao regime 10
4.2 Operações abrangidas 11
4.3 Base de cálculo 12
4.3.1 Operações de crédito, câmbio, com títulos e valores mobiliários, de securitização e de faturização 13
4.3.2 Administração de consórcios 14
4.3.3 Arranjos de Pagamento 15
4.3.4 Seguros, resseguros, previdência e capitalização 16
4.4 Alíquotas e regras de transição 19
4.5 Créditos tributários 19

5. Impactos para o setor financeiro **20**

5.1 Bancos e instituições de crédito 20
5.2 Seguradoras 21
5.3 Instituições de pagamento e fintechs 21
5.4 Fundos de investimento 22

6. A Declaração de Regimes Específicos (DeRE) **23**

6.1 Conceito e finalidade 23
6.2 Estrutura e funcionamento 24
6.3 Impactos operacionais para o setor financeiro 24

7. Cenários futuros e orientações práticas **26**

7.1 Síntese dos impactos principais 26
7.2 Guia prático para preparação 26
7.3 Indicadores recomendados para acompanhamento 27

8. Conclusão **28**

APRESENTAÇÃO

A Reforma Tributária do Consumo (RTC), instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC nº 132/2023) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 227/2026 (LC nº 227/2026), transformará profundamente a tributação sobre o consumo no Brasil. A substituição dos atuais PIS, COFINS, ICMS e ISS – e ainda, no caso de seguros, do IOF – pelos novos tributos CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) introduz um modelo de IVA dual, com repercussões diretas e profundas sobre o sistema financeiro nacional.

O setor de serviços financeiros recebeu tratamento segregado na Reforma, com um regime específico previsto nos artigos 181 a 233 da LC nº 214/2025. Esse regime reconhece as particularidades das atividades financeiras nos seguintes pontos:

- Carga Tributária e Calibragem das Alíquotas: As alíquotas de IBS e CBS para o setor não seguem a alíquota de referência geral. São fixadas por metodologia própria, calibrada para manter a carga tributária atual de PIS/COFINS das instituições bancárias, com escalonamento anual entre 2027 e 2033 (de 10,85% a 12,5%), evitando saltos abruptos e preservando a estabilidade do sistema financeiro na transição.

- Base de Cálculo: A remuneração na intermediação financeira não se manifesta como preço explícito, mas como spread — diferença entre receitas e despesas. O regime adota bases diferenciadas por operação: nas de crédito e câmbio, tributa-se a margem de intermediação; nos seguros, os prêmios deduzidos de indenizações; nos arranjos de pagamento, a remuneração do credenciador, entre outros.

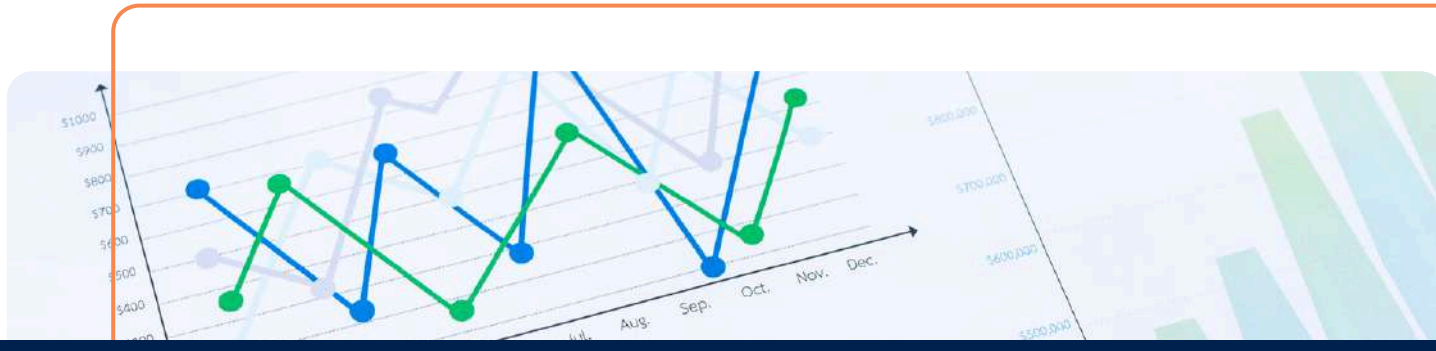

- Operacionalização: O volume massivo de transações diárias e a interação entre múltiplos participantes do sistema exigem regras próprias de apuração. O regime adotou a DeRE — Declaração de Regimes Específicos — como obrigação acessória dedicada a evidenciar as operações realizadas, tratando-se de verdadeira inovação no sistema tributário.

Este e-book foi elaborado para explicar, de forma clara e acessível, como a Reforma Tributária afeta bancos, seguradoras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento, administradoras e gestoras de fundos de investimento, previdência e diversas outras atividades do setor.

Nosso objetivo é apoiar profissionais da área, gestores, advogados, contadores e reguladores na compreensão das novas regras e na respectiva tomada de decisão.

Heron Charneski
Sócio-fundador
Charneski Advogados

Tiago Rios Coster
Sócio
Charneski Advogados

2. O sistema tributário vigente para serviços financeiros

O atual modelo de tributação dos serviços financeiros no Brasil é marcado por elevada complexidade e superposição de tributos, com incidências distintas conforme o tipo de operação e o agente econômico envolvido.

2.1 Tributos incidentes sobre o setor financeiro

As instituições financeiras estão atualmente sujeitas a um conjunto de tributos federais e municipais, com destaque para:

- **PIS e COFINS:** incidem sobre a receita bruta, sob regime cumulativo (alíquota combinada de 4,65%), com base de cálculo ampla que inclui receitas de intermediação financeira, tarifas, comissões e rendimentos de operações com títulos e valores mobiliários, prêmios de seguros e outras. Por outro lado, permite-se a dedução de determinadas despesas, a depender da atividade, tais como despesas de intermediação e com captação, despesas de câmbio, indenizações de sinistros, tudo a depender de cada atividade;

- **ISS:** incide sobre a prestação de serviços financeiros, com alíquotas que variam de 2% a 5% conforme o município.

- No entanto, há diversas assimetrias entre atividades que são tributadas e outras que não sofrem a incidência do imposto. Tarifas bancárias cobradas pela prestação de serviços pelo banco estão sujeitas ao ISS, ao passo que a atividade de concessão de crédito propriamente dita não é considerada um serviço. Do mesmo modo, as atividades de seguros e resseguros, atualmente, não são consideradas como um serviço para fins da incidência do tributo municipal.

- **IOF:** tributa operações de crédito, câmbio, seguros e títulos, com alíquotas diferenciadas por tipo de operação. A EC nº 132/2023 mantém o IOF, mas sua base poderá ser parcialmente afetada pela nova sistemática. O IOF-Seguros será extinto a partir de 2027.

- **IRPJ e CSLL:** incidem sobre o lucro das instituições financeiras, com alíquotas combinadas que podem atingir 45% (15% de IRPJ + 10% de adicional + 20% de CSLL para bancos).

2.2 Principais distorções do modelo atual

O modelo vigente apresenta inúmeras distorções que comprometem a eficiência e a neutralidade do sistema:

- **Cumulatividade:** o regime cumulativo de PIS/COFINS impede a recuperação de créditos, gerando tributação em cascata e encarecimento dos serviços financeiros.
- **Distorção do ISS:** a variação de alíquotas entre municípios incentiva a relocalização artificial de atividades, sem ganho econômico real. A limitação do conceito de serviços também é fator que traz complexidade e insegurança para o setor.
- **Complexidade operacional:** a multiplicidade de tributos, bases de cálculo e obrigações acessórias eleva custos de compliance e gera insegurança jurídica.
- **Falta de neutralidade:** a tributação varia conforme o tipo de instituição e a natureza da operação, distorcendo a concorrência no setor.

3. A Reforma Tributária do Consumo: fundamentos

A Reforma Tributária do Consumo representa a transformação mais ampla já realizada no sistema tributário brasileiro. Seu objetivo central é simplificar a tributação sobre o consumo, eliminar a cumulatividade e promover neutralidade econômica.

3.1 Marco legal e cronologia

A estrutura jurídica da reforma foi construída a partir de três eixos normativos principais:

- **EC nº 132/2023:** estabelece os princípios gerais, a substituição do ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI por IBS e CBS, a criação do Imposto Seletivo e a transição escalonada entre os sistemas (2027–2033).

- **LC nº 214/2025:** regulamenta integralmente IBS e CBS, define regimes específicos (incluindo o de serviços financeiros), disciplina créditos, alíquotas, obrigações acessórias e a não cumulatividade plena.

- **LC nº 227/2026:** introduz ajustes relevantes no regime de serviços financeiros, ampliando o escopo para programas de fidelização e proteção patrimonial mutualista, e estabelecendo escalonamento anual de alíquotas entre 2027 e 2033.

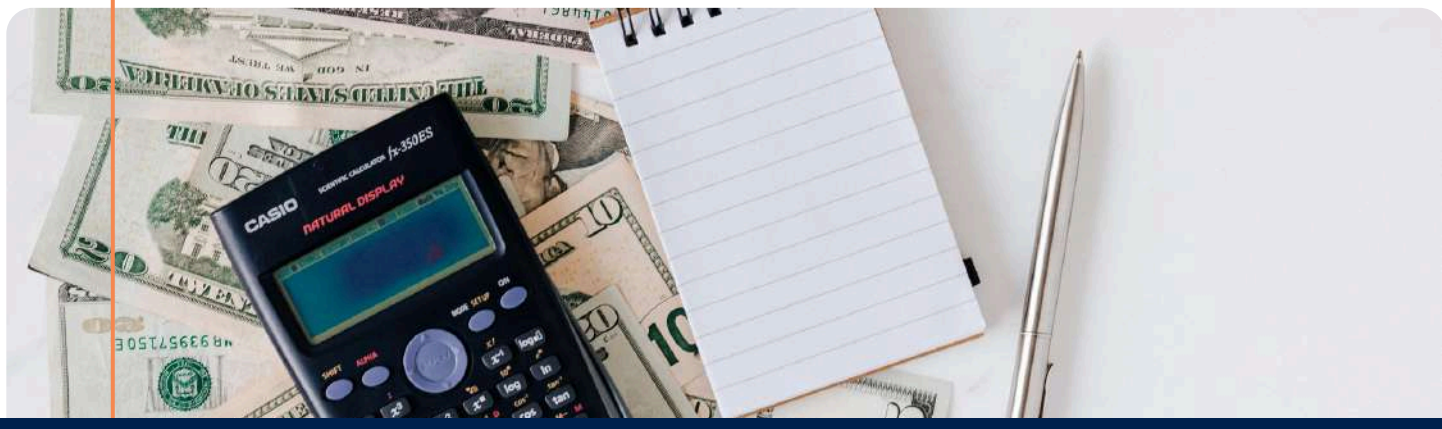

Cronograma da Transição

Ano	Marco Normativo	Impacto para Serviços Financeiros
2023	EC nº 132/2023	Base constitucional da reforma; previsão de regime específico
2025	LC nº 214/2025	Regulamentação integral do IBS/CBS; define contribuintes, base de cálculo e alíquotas do regime específico
2027	Início da CBS	CBS substitui PIS/COFINS
2029–2032	Convivência de regimes	Substituição gradual: ICMS/ISS reduzidos e IBS cobrado progressivamente
2033	Vigência plena	Tributação unificada por IBS e CBS; fim do ISS sobre serviços financeiros

3.2 Novos tributos: IBS, CBS e Imposto Seletivo

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): substitui ICMS e ISS, com incidência ampla sobre bens, serviços e direitos, crédito financeiro integral e recolhimento no destino.

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): substitui PIS, COFINS e IPI, adotando a mesma base do IBS e regras idênticas de crédito.

Imposto Seletivo (IS): tributo regulatório sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, sem incidência direta sobre serviços financeiros.

4. O Regime Específico de Serviços Financeiros

O regime específico de serviços financeiros, disciplinado nos artigos 181 a 233 da LC nº 214/2025, constitui uma das maiores inovações da reforma tributária no cenário internacional de IVA. Enquanto a maioria dos países que adotam o IVA isenta ou aplica alíquota zero aos serviços financeiros (em razão da dificuldade de mensurar o valor agregado na intermediação)*, o Brasil optou por tributar o setor financeiro, estabelecendo regras específicas de base de cálculo que buscam capturar o spread bancário e as margens de intermediação.

4.1 Escopo e contribuintes sujeitos ao regime

Nos termos do art. 183 da LC nº 214/2025, estão sujeitos ao regime específico os seguintes contribuintes:

- Bancos comerciais, múltiplos, de investimento, de desenvolvimento e caixas econômicas
- Cooperativas de crédito
- Sociedades de crédito, financiamento e investimento
- Sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários
- Administradoras de consórcio
- Seguradoras e resseguradoras
- Entidades de previdência complementar aberta e fechada
- Operadoras de arranjos de pagamento e instituições de pagamento
- Sociedades de capitalização
- Prestadores de serviços de ativos virtuais
- Demais instituições supervisionadas pelos órgãos do SFN

*OCDE. International VAT/GST Guidelines. 2017. Disponível clicando aqui

A LC nº 214/2025 adota, ainda, uma regra residual: qualquer fornecedor que preste serviços financeiros, mesmo que não seja supervisionado pelo SFN, estará sujeito ao regime específico quanto a essas operações.

4.2 Operações abrangidas

O art. 182 da LC nº 214/2025 elenca as operações sujeitas ao regime específico, organizadas em categorias:

Categoria	Operações Típicas
Operações de crédito	Captação, repasse, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de crédito, prestação de garantia, liquidação antecipada de recebíveis, adiantamentos, cessão de crédito
Operações de câmbio	Compra e venda de moeda estrangeira, remessas internacionais
Títulos e valores mobiliários	Aquisição, negociação, custódia, corretagem, distribuição, intermediação, consultoria
Securitização	Aquisição de direitos creditórios para emissão de títulos
Faturização (factoring)	Aquisição de créditos com deságio
Arrendamento mercantil	Leasing financeiro e operacional
Seguros e resseguros	Emissão de apólices de seguro e atividade de resseguro
Previdência complementar	Contribuições, aportes, resgates, benefícios
Outros	Capitalização, consórcios, arranjos de pagamento, administração de fundos, ativos virtuais, proteção patrimonial mutualista, programas de fidelização

4.3 Base de cálculo

Uma das peculiaridades dos serviços financeiros que levaram à criação de um regime específico para o setor é justamente a base de cálculo adotada para a incidência de IBS/CBS.

No regime geral, a base de cálculo corresponde ao valor da operação — ou seja, o preço cobrado pelo fornecedor ao adquirente (art. 12 da LC nº 214/2025). Ocorre que, nas atividades financeiras em geral, a remuneração do prestador raramente se apresenta como um preço explícito. Quando um banco concede um empréstimo, por exemplo, sua receita não é uma tarifa destacada na operação, mas sim o spread — a diferença entre os juros cobrados do tomador e o custo de captação dos recursos no mercado. Aplicar a regra geral de base de cálculo a essa realidade significaria tributar a receita bruta de juros, sem considerar o custo financeiro de captação que lhe é inerente, distorcendo gravemente a lógica de tributação sobre o valor agregado que fundamenta o IVA dual.

Diante dessa incompatibilidade estrutural, a LC nº 214/2025 adotou, para as operações sujeitas ao regime específico de serviços financeiros uma base de cálculo apurada pela diferença entre receitas e despesas da atividade — tributando, em essência, a margem auferida pelo prestador.

4.3.1 Operações de crédito, câmbio, com títulos e valores mobiliários, de securitização e de faturização

Para as operações de crédito, câmbio, com títulos e valores mobiliários, de securitização e de faturização a base de cálculo é apurada pela diferença entre receitas e despesas financeiras — ou seja, tributa-se essencialmente o spread bancário:

- **Receitas:** juros, descontos, ganhos nas operações de crédito, variações monetárias ativas, receitas de instrumentos financeiros derivativos contratados para hedging das operações, diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição do ativo, diferença entre o valor de compra e de venda da moeda estrangeira, acrescida das variações cambiais.

Das receitas, poderão ser deduzidas:

- **Despesas de captação**
- **Despesas de câmbio:**
- **Perdas em operações com títulos de valores mobiliários**
- **Perdas no recebimento de crédito**
- **Despesas com derivativos e ouros encargos financeiros referentes a instrumentos de dívidas**
- **Despesas com assessores de investimentos, consultores e correspondentes**

A apuração é consolidada: caso a base de cálculo seja negativa em um período, o saldo poderá ser compensado nos períodos subsequentes.

As tarifas e comissões cobradas pelas instituições financeiras serão tributadas pelo regime geral de IBS/CBS, e não pelo regime específico, com direito a crédito pelo tomador contribuinte (art. 184, §1º, c/c art. 197 da LC nº 214/2025).

4.3.2 Administração de consórcios

Para a administração de consórcio, a base de cálculo é apurada pelo regime de caixa — ou seja, tributa-se a remuneração efetivamente recebida pela administradora:

- **Receitas:** todas as tarifas, comissões e taxas decorrentes de contrato de participação em grupo de consórcio, bem como os respectivos encargos, multas e juros vinculados a esses contratos, efetivamente pagas pelo consorciado.

Das receitas, poderão ser deduzidas:

- **Serviços de intermediação:** valores pagos a intermediários que atuam na captação de consorciados.

Os créditos das operações de intermediação poderão ser aproveitados pelos adquirentes contribuintes do regime regular, desde que o fornecedor da intermediação identifique os destinatários, com base nos valores de IBS/CBS pagos pelo intermediário (art. 204, § 2º).

Quanto ao bem objeto do consórcio, a LC nº 214/2025 estabelece que: (i) a consolidação da propriedade do bem pelo grupo não está sujeita à incidência de IBS/CBS; (ii) a alienação do bem pelo grupo somente gera incidência se o consorciado for contribuinte; e (iii) a administradora é tributada exclusivamente sobre a sua remuneração pelo serviço, não sendo responsável pelos tributos devidos pelo consorciado na alienação do bem.

O contribuinte do IBS e da CBS no regime regular que adquirir serviços de administração de consórcio poderá apropriar créditos com base nos valores pagos pelo fornecedor sobre esses serviços.

4.3.3 Arranjos de Pagamento

Para os serviços de arranjos de pagamento, a base de cálculo é apurada sobre a remuneração do participante do arranjo, com regras específicas conforme o papel exercido na cadeia (credenciador, emissor, bandeira):

- **Receitas:** valor bruto da remuneração efetivamente recebida pelo participante do arranjo de pagamento, incluindo taxas de desconto (MDR), tarifas de intercâmbio, tarifas de bandeira e demais valores cobrados em razão do credenciamento, captura, processamento, liquidação e demais serviços vinculados ao arranjo.

Das receitas, poderão ser deduzidas:

- **Parcelas repassadas a outros participantes do arranjo:** valores devidos à bandeira e ao emissor, no caso do credenciador, desde que comprovada a extinção regular do IBS/CBS pelos respectivos fornecedores.

A LC nº 227/2026 alterou a sistemática originalmente proposta: o credenciador passou a tributar sobre o valor bruto da remuneração efetivamente recebida, e não mais sobre a margem líquida (valor recebido menos repasses). O direito à dedução das parcelas de terceiros ficou condicionado à comprovação do recolhimento do IBS/CBS por esses participantes.

O art. 218-A da LC nº 214/2025, incluído pela LC nº 227/2026, visa viabilizar a operacionalização do novo modelo, prevendo prazos específicos, hipóteses de retenção e mecanismos de extinção antecipada, com a diretriz expressa de que a regulamentação deve buscar a não alteração dos fluxos financeiros e operacionais do setor.

O contribuinte do IBS e da CBS no regime regular que contratar serviços de arranjos de pagamento poderá apropriar créditos com base nos valores de IBS/CBS efetivamente pagos pelo participante do arranjo sobre a remuneração tributada.

4.3.4 Seguros, resseguros, previdência e capitalização

Seguros e resseguros

Para as operações de seguros, resseguros, cosseguros e retrocessões, a base de cálculo é apurada pelo regime de caixa — tributa-se a receita efetivamente auferida pela seguradora, deduzidas as despesas próprias da atividade:

- **Receitas:** prêmios de seguros, resseguros, cosseguros e retrocessões efetivamente recebidos, bem como receitas financeiras dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas.

Das receitas, poderão ser deduzidas:

- **Indenizações:** valores efetivamente pagos a título de sinistros e coberturas contratada, mas apenas em relação aos segurados não contribuintes de IBS/CBS (normalmente pessoas físicas);

- **Restituições de prêmios:** valores devolvidos em razão de cancelamento ou ajuste de apólices.

- **Comissões de intermediação:** valores pagos a corretores de seguros pela intermediação das operações.

- **Prêmios de cosseguro cedido:** parcelas repassadas a cosseguradoras em operações compartilhadas.

- **Constituição de provisões técnicas:** valores destinados à formação das reservas exigidas pela regulação da Susep.

As operações de resseguro e retrocessão estão sujeitas a alíquota zero de IBS e CBS, alinhando-se às práticas internacionais que reconhecem essas operações como mecanismos de pulverização de risco dentro do próprio setor, e não como prestação de serviço ao consumidor final.

A inclusão das receitas financeiras dos ativos garantidores de provisões técnicas na base de cálculo constitui um dos pontos mais controvertidos do regime, sendo objeto de debate doutrinário e aguardando definição pelo STF no Tema 1.309 de repercussão geral.

Previdência Complementar

Para as operações de previdência complementar, a lógica de apuração segue estrutura semelhante à dos seguros:

- **Receitas:** contribuições e aportes recebidos dos participantes, taxas de carregamento, taxas de administração dos planos e receitas financeiras dos ativos garantidores de provisões técnicas.

Das receitas, poderão ser deduzidas:

- **Benefícios pagos:** valores efetivamente pagos a título de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates.
- **Portabilidades:** valores transferidos a outras entidades em razão de portabilidade de planos.
- **Constituição de provisões técnicas:** as parcelas das contribuições e dos prêmios destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas.
- **Comissões de intermediação:** valores pagos a corretores pela intermediação das operações.

Capitalização

Para as operações de capitalização, a base de cálculo também é apurada pelo regime de caixa:

- **Receitas:** receitas com títulos de capitalização, incluindo parcelas de pagamento referentes à cota de capitalização, cota de sorteio e cota de carregamento, bem como receitas financeiras vinculadas às provisões técnicas.

Das receitas, poderão ser deduzidas:

- **Valores de resgate:** montantes devolvidos aos titulares de títulos de capitalização por ocasião do resgate.
- **Sorteios:** valores efetivamente pagos aos contemplados em sorteios.
- **Constituição de provisões técnicas:** formação das reservas regulatórias exigidas pela legislação.
- **Comissões de intermediação:** valores pagos a corretores pela intermediação das operações.

As entidades sujeitas ao regime específico de seguros, resseguros, previdência e capitalização poderão apropriar e utilizar créditos de IBS e CBS sobre suas aquisições de bens e serviços, desde que a respectiva despesa não tenha sido deduzida da base de cálculo do regime específico.

4.4 Alíquotas e regras de transição

As alíquotas de IBS e CBS sobre serviços financeiros seguem regras próprias, distintas da alíquota de referência geral. A LC nº 227/2026 estabeleceu escalonamento anual:

Período	IBS + CBS Combinados	ISS Residual
2027–2028	Alíquota combinada de referência: 10,85% - com cobrança apenas da parcela referente à CBS	2,0% (reduzido)
2029–2030	Progressivamente até ~11,5%	1,6% a 1,4%
2031–2032	Progressivamente até ~12,0%	1,2% (final)
2033 em diante	12,5% (regime pleno)	Extinto

O critério de fixação das alíquotas busca manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias, utilizando como parâmetro a proporção da base de cálculo de PIS e COFINS entre receitas com tarifas/comissões e demais receitas.

4.5 Créditos tributários

As instituições financeiras e demais entidades sujeitas ao regime específico poderão apropriar e utilizar créditos de IBS e CBS sobre suas aquisições de bens e serviços, desde que a despesa não seja deduzida da base de cálculo do regime específico.

Já os tomadores de operações de crédito sujeitos ao regime regular poderão apropriar créditos calculados pela mesma alíquota devida sobre os serviços financeiros.

5. Impactos para o setor financeiro

A transição para o novo modelo tributário impactará de formas distintas os diversos segmentos do setor financeiro. Os efeitos variam conforme o tipo de instituição, a estrutura de receitas e o nível de integração operacional.

5.1 Bancos e instituições de crédito

Para os bancos, o principal impacto reside na tributação do spread bancário (diferença entre receitas e despesas de intermediação). Os efeitos esperados incluem:

- **Potencial aumento do custo do crédito:** a inclusão do spread na base de cálculo de IBS/CBS pode encarecer empréstimos e financiamentos, com repercussões em toda a cadeia produtiva.
- **Complexidade na apuração:** a metodologia de cálculo baseada em spread exige controles robustos e integração entre sistemas de tesouraria, contabilidade e área fiscal.
- **Oportunidade de crédito:** o direito a créditos sobre aquisições de bens e serviços pode mitigar parcialmente o aumento de carga.

5.2 Seguradoras

As seguradoras enfrentam desafios específicos relacionados à inclusão das receitas financeiras de reservas técnicas na base de cálculo. Além disso:

- **Aumento da carga tributária:** A dedução de indenizações pagas, embora prevista, não compensará integralmente o aumento de base.

- **Mix de produtos e posicionamento de mercado:** O mix de produtos importará de forma sensível para as seguradoras: somente serão dedutíveis as indenizações de sinistros pagas a segurados não contribuintes de IBS/CBS (normalmente pessoas físicas), de modo que seguradoras que exploram nichos específicos voltados a pessoas jurídicas terão aumento de carga tributário expressivo;

5.3 Instituições de pagamento e fintechs

O ecossistema de pagamentos será particularmente afetado pela mudança na base de cálculo do credenciador, que passa a incidir sobre o valor bruto da remuneração recebida (incluindo componentes de bandeira e emissor):

- **Risco de base inflada:** se o credenciador não conseguir expurgar adequadamente os componentes de terceiros da sua base, há risco de tributação excessiva.

- **Fintechs:** empresas de tecnologia financeira que prestem serviços financeiros estarão sujeitas ao regime específico, independentemente de supervisão pelo SFN.

5.4 Fundos de investimento

A LC nº 214/2025, com as alterações da LC nº 227/2026, trouxe regras específicas para fundos de investimento. Em regra, fundos cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, títulos e valores mobiliários não são contribuintes do IBS/CBS. Contudo, FIIs e Fiagros que realizem operações com bens imóveis poderão ser contribuintes no regime regular, conforme condições estabelecidas na lei.

6. A Declaração de Regimes Específicos (DeRE)

A Declaração de Regimes Específicos (DeRE) é uma das principais inovações operacionais trazidas pela Reforma Tributária para os setores sujeitos a regimes específicos e diferenciados de IBS e CBS. Para o setor de serviços financeiros, a DeRE representa o instrumento central de relacionamento com o fisco no novo modelo.

6.1 Conceito e finalidade

A DeRE é o instrumento por meio do qual os contribuintes dos regimes específicos reportam suas bases de cálculo, valores devidos e operações realizadas. Diferentemente das obrigações acessórias tradicionais, a DeRE cumpre simultaneamente três funções:

- **Apuração:** consolida o resultado da tributação incidente sobre as operações realizadas pelo contribuinte no regime específico, verificando se há valor a recolher ou saldo a recuperar.
- **Confissão de dívida:** a apresentação da DeRE tem valor de confissão de dívida, constituindo o crédito tributário e permitindo inscrição direta em dívida ativa em caso de inadimplência.
- **Fiscalização:** serve como instrumento autônomo de fiscalização e arrecadação, possibilitando inclusive a geração de autuações automáticas com base em malha fiscal eletrônica.

A DeRE substitui outras obrigações acessórias referentes a esses tributos, quando aplicável, consolidando em um único instrumento a escrituração fiscal dos regimes específicos.

6.2 Estrutura e funcionamento

A DeRE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao período de apuração:

1. Receitas auferidas no regime específico, segregadas por tipo de operação (crédito, câmbio, títulos, seguros, arranjos de pagamento, etc.).
2. Deduções aplicadas sobre a base de cálculo, conforme a natureza da operação.
3. Base de cálculo líquida apurada para cada tipo de serviço financeiro.
4. Alíquotas aplicadas e valores de CBS e IBS devidos.
5. Créditos apropriados sobre aquisições de bens e serviços.
6. Saldo a recolher ou saldo credor a compensar em períodos subsequentes.

6.3 Impactos operacionais para o setor financeiro

A DeRE exigirá adaptações profundas nos sistemas e processos das instituições financeiras. Os principais desafios incluem:

Integração de sistemas

As instituições deverão integrar seus sistemas de tesouraria, contabilidade, gestão de riscos e área fiscal para alimentar a DeRE com as informações necessárias. A apuração por margem — receitas menos despesas — exige que os dados fluam de forma consistente entre múltiplas áreas desde quando originalmente captados. A falta de integração poderá gerar inconsistências que resultem em autuações automáticas via malha fiscal eletrônica.

Segregação de operações

A DeRE exige que as operações sejam reportadas de forma segregada por natureza: crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários, seguros, arranjos de pagamento, gestão de recursos, consórcios, entre outras. Para instituições com múltiplas verticais de negócio — como bancos múltiplos e conglomerados financeiros —, a segregação precisa e o controle de receitas e despesas por categoria serão particularmente desafiadores.

Regime de caixa vs. regime de competência

Diversas operações sujeitas ao regime específico adotam o regime de caixa para fins de apuração (seguros, consórcios, arranjos de pagamento), enquanto a contabilidade das instituições financeiras opera predominantemente pelo regime de competência. Essa diferença exigirá conciliações periódicas e controles específicos para garantir que os valores reportados na DeRE reflitam a realidade econômica das operações efetivamente liquidadas.

Arranjos de pagamento: o desafio da cadeia de informações

Para o ecossistema de pagamentos, a DeRE será o instrumento que viabilizará a operacionalização estabelecida pela legislação: o credenciador precisará reportar o valor bruto da remuneração recebida, identificando as parcelas repassadas a bandeira e emissor, o ISS embutido nessas parcelas durante a transição e os valores de IBS/CBS efetivamente recolhidos por terceiros.

7. Cenários futuros e orientações práticas

7.1 Síntese dos impactos principais

- **Bancos e instituições de crédito:** tributação do spread bancário, potencial aumento do custo do crédito, necessidade de controles sofisticados de apuração.

- **Seguradoras:** inclusão de receitas financeiras de reservas técnicas na base, limitação à dedução de indenização de sinistros pagos apenas a segurados não contribuintes;

- **Instituições de pagamento:** alteração da base do credenciador;

- **Fundos de investimento:** regras específicas para FIIs e Fiagros; demais fundos em regra fora do escopo de contribuição.

7.2 Guia prático para preparação

1. Realizar diagnóstico completo da carga tributária atual e mapear operações por categoria do regime específico.
   Simular impactos financeiros com base nas alíquotas escalonadas (2027–2033).
2. Adequar sistemas de apuração para o cálculo de base por margem (receitas menos deduções).
3. Preparar a DeRE (Declaração de Regimes Específicos) e demais obrigações acessórias.
4. Revisar contratos com clientes para incluir cláusulas de reequilíbrio tributário.
5. Fortalecer governança tributária e compliance com treinamentos específicos.
6. Monitorar regulamentações complementares.

7.3 Indicadores recomendados para acompanhamento

- **Spread tributário líquido:** diferença entre receitas e deduções efetivamente computadas na base.
- **Carga tributária efetiva por segmento:** monitoramento comparativo entre regime atual e novo.
- **Tempo médio de aproveitamento de créditos:** essencial para gestão do fluxo de caixa.
- **Margem líquida ajustada pós-reforma:** considerando efeitos diretos e indiretos na rentabilidade.

8. Conclusão

A Reforma Tributária transformará de forma profunda o ambiente fiscal do setor financeiro brasileiro. O regime específico de serviços financeiros, ao optar pela tributação do spread e das margens, representa uma inovação no cenário mundial de IVA, com potenciais ganhos de transparência e neutralidade, mas também com desafios de implementação sem precedentes.

A longo prazo, a unificação da legislação de IBS e CBS tende a simplificar a tributação e eliminar as distorções decorrentes do modelo atual. No entanto, a transição exigirá planejamento rigoroso, investimento em tecnologia e gestão ativa dos riscos regulatórios.

É indispensável que as instituições financeiras acompanhem continuamente as atualizações normativas, as interpretações dos tribunais superiores e os atos da RFB e do Comitê Gestor do IBS.

A Reforma Tributária traz desafios relevantes para o setor financeiro, mas também a chance de implementação de melhorias de processos e governança. Com planejamento técnico, gestão eficiente e assessoria jurídica especializada, as instituições financeiras poderão transformar complexidade em oportunidade.

Charneski ADVOGADOS

Posicionamentos estruturados em **PRINCÍPIOS**

O escritório **Charneski Advogados** é referência em assuntos tributários e societários há mais de 17 anos. Somos identificados por uma uma atuação técnica, ética, inovadora e com impacto estratégico, contribuindo para o sucesso das organizações de todos os portes e segmentos atendidos.

ESPECIALIDADES

▸ DIREITO TRIBUTÁRIO

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA: Pareceres jurídicos, opiniões legais e soluções preventivas que buscam proporcionar segurança na tomada de decisão, mitigar riscos e gerar eficiência.
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO: defesa estratégica do contribuinte em processos administrativos e judiciais em todas as instâncias, incluindo CARF e Tribunais Superiores (STF e STJ).
TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL: Assessoria na estruturação e revisão de suas operações globais, com foco na mitigação de riscos, eficiência fiscal e conformidade com as legislações brasileira e estrangeiras

▸ DIREITO SOCIETÁRIO

Estruturação empresarial completa, incluindo governança, reestruturações e combinações societárias.

▸ DIREITO CONTÁBIL

Aplicação do nosso know-how às questões jurídicas que envolvem conhecimentos contábeis aprofundados.

▸ ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E SUCESSÕES

Planejamento com foco na eficiência tributária e preservação do legado familiar.

CHAMBERS AND PARTNERS · Best Lawyers · LATIN LAWYER · RANKED FIRM 2025 LEADERS LEAGUE · RANKING análise ADVOCACIA REGIONAL 2023

Endereços

PORTO ALEGRE
Rua Antônio Carlos Berta, 475 – Conjs. 1806, 1807 e 1808 - 91340-020

SÃO PAULO
Av. Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis - SL 26B
01310-300

FICHA TÉCNICA

REDATORES TÉCNICOS

Heron Charneski
CEO – Charneski Advogados

Tiago Rios Coster
Sócio – Charneski Advogados

COMUNICAÇÃO

Adriana F. Castro
Marketing e Comunicação – Charneski Advogados

DESIGN E PLATAFORMAS DIGITAIS

Adriana F. Castro
Marketing e Comunicação – Charneski Advogados

As informações contidas neste estudo estão baseadas na legislação vigente em 31/03/2026, devendo ser observadas eventuais alterações e regulamentações futuras. Qualquer recomendação, análise ou opinião contida nesta mensagem tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de Charneski Advogados.

Direitos de reprodução reservados a

Charneski
ADVOGADOS